

**LEI MUNICIPAL Nº. 146/2001.**

***“Dá nova redação aos § § 1º e 2º e acrescenta os § § 4º e 5º ao Art. 263 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.”***

O povo do Município de Alto Caparaó, por seus representantes eleitos para a Câmara Municipal e eu, prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** -O § 1º, do Art.263, da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art. 263 – omissis...

§ 1º - Fica o mandato de Diretor da(s) Escola(s) Municipal (ais) prorrogadas por mais um ano e os mandatos subseqüentes com 04 anos, com eleição na primeira quinzena de dezembro e posse em 02 de janeiro do ano subseqüente.

**Art. 2º** -O § 2º do Art. 263, da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - Somente fica permitido a investidura no cargo de Diretor e de Vice-Diretor os habilitados na área de Educação, com curso superior.

**Art. 3º** -Do Art. 263, da Lei Orgânica Municipal os parágrafos quarto e quinto.

§ 4º - Para exercer o cargo de Chefe do Órgão Municipal de Educação (Staf de Secretario Municipal) é obrigatório ser habilitado em curso superior na área de Educação.

§ 5º - No caso de vacância do vice-diretor, este será indicado pelo Diretor Municipal de Educação, através de Decreto do Executivo.

**Art. 4º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive os § º e 2º, do artigo 263, da Lei Orgânica Municipal.

**Alto Caparaó, 06 de Dezembro de 2001.**

Delfino José Emerich  
*Prefeito Municipal*